



Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

LEI nº. 353/03

S Ú M U L A: Autoriza o Poder Executivo a fazer parcelamento, junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública, unidades administrativas reparcelamento de débitos do Município de Santa Cecília do Pavão, nos períodos a seguir descritos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública, unidades administrativas e reparcelamento de débitos do Município de Santa Cecília do Pavão, nos períodos a seguir descritos:

I – Unidades Administrativas período de 30/01/03 e 30/09/03

II – Iluminação Pública período de 30/05/2003 e 30/09/2003

III – Reparcelamento do Termo de reconhecimento de dívida 064/2002.

§ 1º. – O montante da dívida, objeto do parcelamento de que trata a presente Lei é de R\$ 65.216,97 (Sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos).

§ 2º. – A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesas serão, respectivamente, os seguintes:

0302.2884300262-083 – Pagamento de dívida contratada e outras dividas.

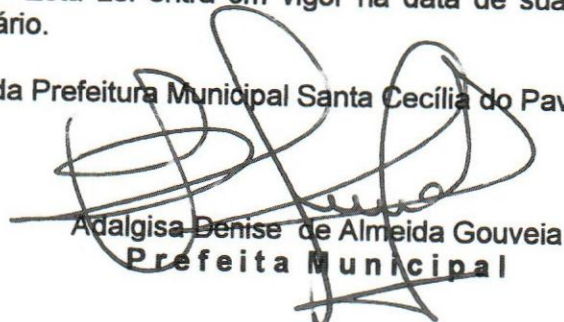
4690.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada.

§ 3º. – A suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da reserva de cancelamento de dotações do orçamento programa vigente.

§ 4º. – Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros da média dos últimos três meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC + 1% (um por cento) ao mês, pró rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão, 22 de outubro de 2003.


Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal